



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 37/52

1

Apreciando, sob o aspecto jurídico, o Substitutivo 4/52, apresentado ao projeto de lei nº 26/52, já aprovado pela Câmara, e o veto aposto ao mesmo Substitutivo por S.Excia. o Chefe do Executivo Municipal, esta Comissão de Justiça acha que o Sr. Prefeito Municipal usou de um direito que lhe é atribuído pela Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, nada tendo, por isso, a opôr quanto a sua legalidade.

Apreciando, ao depois, as razões do veto na sua substância, concorda esta Comissão, com os argumentos e justificativas do chefe do Executivo, pois nos parece mesmo que a estipulação de prazo curto para a realização de empréstimos (no prazo de 60 dias ...), é condição que escapa à vontade do Sr. Prefeito, uma vez que são conhecidos os impecilhos decorrentes da burocracia excessiva que emperam o andamento dos processos dessa natureza nas repartições públicas.

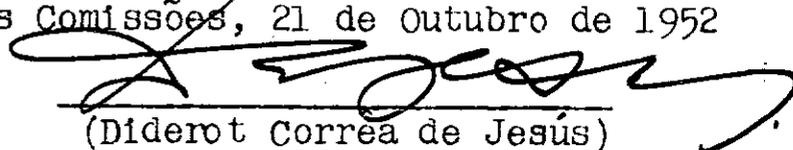
quanto à segunda parte do veto:- "a paralelepipedos"... , pensa esta Comissão que o assunto deve ser da atribuição do Executivo, posto que a êsse Poder caberá indagar quais os mais modernos e cômodos serão os processos de pavimentação de ruas e praças, para a sua execução e para o tesouro municipal.

Pensa esta Comissão de Justiça que a Câmara não deve fazer juízo "a priori" a respeito de processos de calçamento, salvo se não temer se arriscar a graves êrros técnicos, suscetíveis de severas críticas.

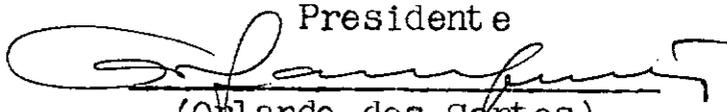
Assim, esta Comissão, achando razoável o veto, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.

'''

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 1952


(Diderot Corrêa de Jesús)

Presidente e


(Orlando dos Santos)

Relator

(Felippe Malaman)
Membro.



3

Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 251/52

Pirassununga, 21 de Outubro de 1952

Exmo. Sr. Vereador
Diderot Corrêa de Jesús
Presidente da Comissão de Justiça
NESTA

A fim de ser submetido ao superior exame dessa ilustrada Comissão de Justiça, tenho o prazer de encaminhar a V. Excia. o incluso veto do Executivo, aposto ao Substitutivo nº 4/52.

Renovo a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

(Paulo de Barros Ferraz)
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Ora, é pacífico que o poder que administra é o Poder Executivo, donde, por via de consequência, a ilação de que tão somente êle pode ajuizar quanto à conveniência ou inconveniência da adoção ou emprêgo dêste ou daquele material no calçamento de logradouros públicos. Demais, tendo em linha de conta a natureza especialíssima da questão, é manifesto que tão só verificações posteriores poderão apontar e aconselhar (assim de um ponto de vista técnico, como ainda -- e principalmente -- de um ponto de vista econômico) qual o material que melhor satisfaça os interesses do povo e o do Tesouro Municipal.

No respeitante ao prazo consignado para a ultimação da operação financeira, cumpre assinalar que isto escapa à alçada da Prefeitura, visto como somente a Caixa Econômica Estadual, e não o Poder Executivo local, é o juiz a que incumbe emitir a derradeira palavra. É forçoso não esquecer, como de resto lembra o artigo 2º da proposição de onde constam as passagens vetadas, que êsse organismo de crédito pauta as suas atividades segundo leis e regulamentos. Não é possível, aprioristicamente, partir-se do pressuposto de que, no caso do empréstimo a ser contraído pelo município de Pirassununga, se concluem as medidas preliminares (aliás indispensáveis) -- tais sejam exames de documentos, providências tabelioas e assim por diante -- para a assinatura final do respectivo contrato. Claro está que o Poder Executivo diligenciará o mais que puder possa no sentido de que, se Deus o permitir, tudo se realize o mais breve de tal arri que no menor prazo possam ser iniciadas as obras de calçamento, consoante decorre dos anseios coletivos.

De novo a honra de renovar a V. Excia. meus protestos de elevada, íntima e distinta consideração.


(Di. Mauro Pozzi)
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Prof. Paulo de Barros Ferraz
D. D. Presidente da Câmara Municipal

Desprovido de conteúdo por motivo de crise de município. 28/10/52



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

707/52 PMS.

Pirassununga, 13 de outubro de 1952

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de outubro de 1952
[Handwritten Signature]
Presidente

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia., para os devidos fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo nº 32, § 2º, da Lei de Organização Municipal (Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947), resolvo apor veto parcial ao projeto de lei nº 26, aprovado por essa digna Câmara Municipal.

O veto, que é apresentado no prazo legal (lei e incisos citados), atinge, no artigo 1º de tal projeto, as seguintes passagens: "... no prazo de 60 dias..." e "... a paralelepípedos...".

Assim procedo por entender que as partes impugnadas infringem princípios estruturais do regime político-administrativo a que estão sujeitos os municípios e, nomeadamente, por julgar que tais disposições não consultam os interesses públicos.

O artigo em apreço, cujos textos vetados consigno entre aspas, está assim concebido:-

"Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr. \$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Estadual, "no prazo de sessenta dias", afim de atender aos serviços de calçamento "a paralelepípedos" da cidade."

Parágrafo único.....

Não se me afigura seja legítimo ao Legislativo (ainda quando movido da melhor intenção) o assinar ao Executivo encargos, restrições ou deveres em assuntos inscritos, como é de evidência irrecusável, na esfera de sua competência privativa. Em face do postulado institucional da independência dos poderes, defeso é à Câmara invadir o âmbito compreensivo das matérias atribuídas, por lei, com exclusividade, ao Executivo, e assim reciprocamente.



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 193

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr.\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Estadual, (...vetado...), a fim de atender aos serviços de calçamento (...vetado...) da cidade.

§ único - Os juros, condições de contrato, prazo de amortização e outras obrigações decorrentes do empréstimo em causa, serão fixados, na conformidade dos regulamentos vigentes daquela Casa de Crédito.

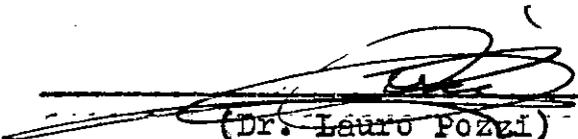
Art. 2º - As leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para atender ao pagamento do financiamento, recolhíveis em parcelas mensais na agência da Caixa Econômica Estadual nesta cidade, até final amortização do empréstimo.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar, após a concessão do financiamento, a execução das obras decorrentes, mediante concorrência pública e outras formalidades da lei.

Art. 4º - As obras de que trata a presente lei serão executadas sob a direção do Poder Público Municipal, assistidas tecnicamente pelo Departamento de Obras da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

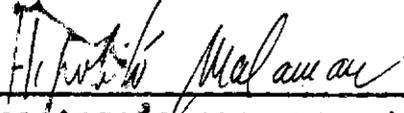
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de outubro de 1952.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Hipólito Malaman)

Secretario da Prefeitura.-



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 197

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr\$. 6.000.000.00 (seis milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Estadual, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender aos serviços de calçamento a paralelepípedos da cidade.

§ Único)- Os juros, condições de contrato, prazo de amortização e outras obrigações decorrentes do empréstimo em causa serão fixados na conformidade dos regulamentos vigentes daquela Casa de Crédito.

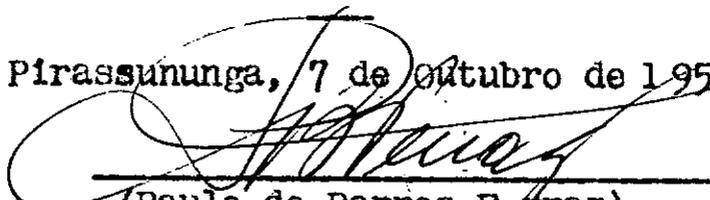
Artº 2º)-As leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para atender ao pagamento do financiamento, recolhíveis em parcelas mensais na agência da Caixa Econômica Estadual nesta cidade, até final amortização de empréstimo.

Artº 3º) Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar, após a concessão do financiamento, a execução das obras decorrentes, mediante concorrência pública e outras formalidades da lei.

Artº 4º) As obras de que trata a presente lei serão executadas sob a direção do Poder Público Municipal, assistidas tecnicamente pelo Departamento de Obras da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de outubro de 1952


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º.....

REQUERIMENTO

Pelos meios regimentais, requeremos à Mesa sejam discutidos sob regime de urgência, os projetos de lei 26/52 e o Substitutivo 4/52, assim como dispensa da redação final às aludidas proposições.

....

Sala das sessões, 7 de Outubro de 1952

[Handwritten signatures]
Paulo Starnes Aracy

APROVADA
Sala das Sessões, 7 de 10 de 52

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

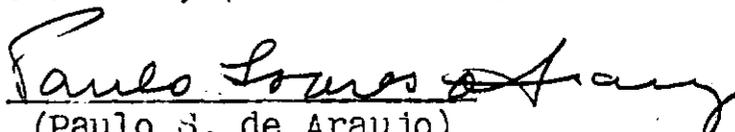
OFÍCIO N.º

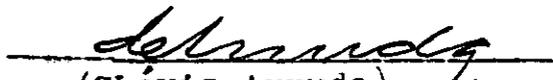
PARECER N.º

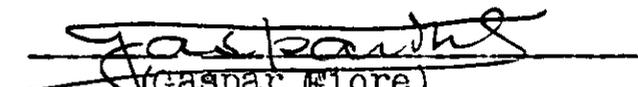
Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, submetendo a estudos o SUBSTITUTIVO nº 4/52, apresentado pelo vereador Gaspar Fiore e Outros, é de parecer que a proposição deve ser aprovada pela Casa.

.....

Sala das Comissões, 7 de Outubro 1952


(Paulo S. de Araujo)
Presidente


(Clóvis Arruda)
Membro


(Gaspar Fiore)
Membro.

14º

SUBSTITUTIVO Nº 4/52
AO PROJETO DE LEI Nº 26/52

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr. \$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto à Caixa Economica Estadual, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender aos serviços de CALÇAMENTO A PARABELEPIDOS da cidade.

Parágrafo único - Os juros, condições de contrato, prazo de amortização e outras obrigações decorrentes do empréstimo em causa, serão fixados, na conformidade dos regulamentos vigentes daquela Casa de Crédito.

Art. 2º - As leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para atender ao pagamento de financiamento, recolhíveis em parcelas mensais na Agência da Caixa Economica Estadual nesta cidade, até final amortização do empréstimo.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar, após a concessão do financiamento, a execução das obras decorrentes, mediante concorrência pública e outras formalidades da lei.

Art. 4º - As obras de que trata a presente lei serão executadas sob a direção do Poder Público Municipal, assistidas tecnicamente pelo Departamento de Obras, da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7 de Outubro de 1952.

De Juris
Lei 26/52 e encaminhado
- A Comissão de Finanças, Orçamento e
Renda, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Piracicaba, em 10 de 1952
Presidente

Jaspar
João de Cavallo
Felipe Masamun
Marc Benker Junior
Carlos Bardes
Edson Marquetti

*foi aprovado em 2ª e 3ª discussões,
por unanimidade, e desmentada
a redação final.*
Sala Sessões 7/10/52
[Signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 211/52

Pirassununga, 18 de Setembro de 1952

Exmo. Sr.

Vereador Paulo Soares de Araujo

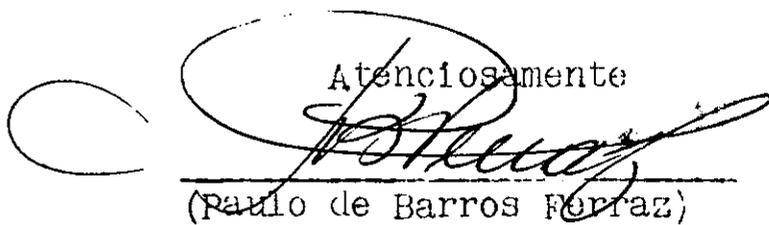
D. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

NESTA

A fim de ser submetido ao superior exame dessa douta Comissão de Finanças, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. os inclusos projetos de lei nos 24 e 26/52, ambos de iniciativa do Executivo, versando, o primeiro sobre suplementação de verbas do atual orçamento, e o segundo autorizando o empréstimo, junto à Caixa Econômica Estadual, da importância de Cr\$ 6 000.000.00.

Renovo a V.Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Of. 664/52 PMS

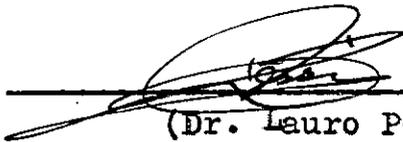
Pirassununga, 16 de setembro de 1952

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Tenho o prazer de encaminhar, para apreciação e consequente aprovação por essa Culta Casa Legislativa, o projeto que trata do empréstimo de Cr. \$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) destinados a atender as necessidades dos trabalhos de pavimentação da Sede do Município.

Proveitando-me do ensejo, apresento a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE
LEI Nº 26/52 OBJETO DE DELIBERAÇÃO

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, em 19 de 9 de 1952
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte Lei:

Presidente

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr. \$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado, a fim de atender aos serviços de pavimentação da cidade.

Art. 2º - Os juros, condição de contrato, prazo de amortização e outras obrigações decorrentes do empréstimo em causa, serão fixados oportunamente, na conformidade dos regulamentos vigentes daquela Casa de crédito.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para atender ao pagamento do financiamento, recolhíveis em parcelas mensais na Agência da Caixa Econômica Estadual nesta cidade, até final amortização do empréstimo.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar, após a concessão do financiamento, a execução das obras decorrentes, mediante concorrência pública e outras formalidades da Lei.

Art. 5º - As obras de que trata a presente Lei, serão executadas sob a direção do poder público, assistidas tecnicamente pelo Departamento de Obras, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1952


(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE
LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr. \$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado, a fim de atender aos serviços de pavimentação da cidade.

Art. 2º - Os juros, condição de contrato, prazo de amortização e outras obrigações decorrentes do empréstimo em causa, serão fixados oportunamente, na conformidade dos regulamentos vigentes daquela Casa de crédito.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para atender ao pagamento do financiamento, recolhíveis em parcelas mensais na Agência da Caixa Econômica Estadual nesta cidade, até final amortização do empréstimo.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar, após a concessão do financiamento, a execução das obras decorrentes, mediante concorrência pública e outras formalidades da Lei.

Art. 5º - As obras de que trata a presente Lei, serão executadas sob a direção do poder público, assistidas tecnicamente pelo Departamento de Obras, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1952

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Valendo-me das disposições legislativas vigentes, e contando com a proverbial aquiescência dos membros constitutivos dessa colenda Câmara, faço subir, envoltoriado em um projeto de Lei, a proposta para um empréstimo de Cr.\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado, com a intenção de se efetivar dentro de um plano equânime e racional a pavimentação de nossas vias públicas.

Regra geral, causa certa discrepância e ceticismo por vezes, quando os poderes públicos municipais se vêem na contingência de recorrer ao crédito para prover suas administrações e amparar os municípios em suas necessidades.

A maior parte dos cidadãos, nem sempre tem opinião formada com respeito ao valor e à necessidade do crédito, originando-se daí, os mais desencontrados comentários, as mais acerbas críticas, aos poderes constituídos, quando eles, para a realização de benefícios e obras, emprol dêsse mesmo cidadão, não têm outra alternativa senão se socorrer do financiamento e do empréstimo.

Verdade é a seguinte, uma administração segura e profícuca, não se identifica pelos "SALDOS" que possam ser apurados em fins de exercícios. "SALDOS" constituem as ruas pavimentadas, as moradias abastecidas de água, os serviços públicos normalmente organizados, isso sim!

Cingir-se ao quadrilátero e às estreitas dimensões dos orçamentos, condicionar o progresso e o bem estar comum às parcas arrecadações municipais, é aquiescer ao comodismo e à estagnação.

Realizar é o objetivo do homem moderno. Porque somente na realização encontramos motivos para a existência dos governos, regra única e capaz de fazer a felicidade dos povos.

Pirassununga, 16 de setembro de 1952


(Dr. Lauro Pozzi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Valendo-me das disposições legislativas vigentes, e contando com a proverbial aquiescência dos membros constitutivos dessa colenda Câmara, faço subir, envoltoriado em um projeto de Lei, a proposta para um empréstimo de Cr.\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado, com a intenção de se efetivar dentro de um plano equânime e racional a pavimentação de nossas vias públicas.

Regra geral, causa certa discrepância e ceticismo por vezes, quando os poderes públicos municipais se vêem na contingência de recorrer ao crédito para prover suas administrações e amparar os municípios em suas necessidades.

A maior parte dos cidadãos, nem sempre tem opinião formada com respeito ao valor e à necessidade do crédito, originando-se daí, os mais desencontrados comentários, as mais acerbas críticas, aos poderes constituídos, quando êles, para a realização de benefícios e obras, emprol dêsse mesmo cidadão, não têm outra alternativa senão se socorrer do financiamento e do empréstimo.

Verdade é a seguinte, uma administração segura e profícuca, não se identifica pelos "SALDOS" que possam ser apurados em fins de exercícios. "SALDOS" constituem as ruas pavimentadas, as morádas abastecidas de água, os serviços públicos normalmente organizados, isso sim!

Cingir-se ao quadrilátero e às estreitas dimensões dos orçamentos, condicionar o progresso e o bem estar comum às parcas arrecadações municipais, é aquiescer ao comodismo e à estagnação.

Realizar é o objetivo do homem moderno. Porque somente na realização encontramos motivos para a existência dos governos, regra única e capaz de fazer a felicidade dos povos.

Pirassununga, 16 de setembro de 1952

